

conselho estadual de educação

parecer cee- nº 039/74

PROCESSO CEE- Nº 3203/73

Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - MARIA LAÍS FALLEIROS JUNQUEIRA de 16/01/1974

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: - MARIA LAÍS FALLEIROS JUNQUEIRA, filha de João Baptista Junqueira e de d. Neusa Falleiros Junqueira, nascida em São José do Rio Pardo, aos 24 de junho de 1955, Cédula de Identidade RG 6.944.714, domiciliada e residente em São José do Rio Pardo, na Fazenda São José da Floresta, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com 4 séries, no Colégio "Stella Maris", Santos;
2. curso ginásial, com 4 séries, sendo a 1ª no Colégio. "Stella Maris", e as seguintes no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo"
3. curso colegial, com duas séries, no I.E.E. "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo;
4. em 1973, nos Estados Unidos da América do Norte, estudou durante o primeiro semestre, na escola "Marietta High School", em Marietta, Geórgia, as seguintes disciplinas: História Americana, Economia Doméstica, Inglês, Teatro e Artes;
5. retornando ao Brasil, voltou ao I.E.E. "Euclides da Cunha", a partir de 1º de agosto, tendo ingressado na 3ª série do 2º grau, Ciências Físicas e Biológicas.

Junta, ao processo a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar do I.E.E. "Euclides da Cunha" referente ao curso secundário (1º e 2º graus);
2. comprovante de seus estudos feitos na América do Norte, devidamente traduzidos;
3. ficha individual do ano letivo de 1973 expedida pelo I. E.E. "Euclides da Cunha";
4. informação do Diretor Substituto do I.E.E. "Euclides da Cunha" sobre o aproveitamento da requerente neste ano letivo.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra apoio no artigo 100, da Lei, federal nº 4.024/61 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

CONCLUSÃO: - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por MARIA LAÍS FALLEIROS JUNQUEIRA nos Estados Unidos da América do Norte, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, convalidando-se sua matrícula no Colégio que frequenta, devendo ser consideradas as notas e a frequência do segundo semestre de 1973.

CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZSI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente